

**TERMO DE CONTRATO Nº 049/2025/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90287/2025**

PROCESSO Nº: 6018.2025/0001511-6

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: **FIRST MEDICAL SERVICE LTDA.**

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA PULMONAR DE TRANSPORTE NOVOS, INCLUINDO ENTREGA, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS, PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS VINCULADOS A SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR MENSAL: R\$ 160.224,66 (cento e sessenta mil e duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 1.992.695,92 (um milhão e novecentos e noventa e dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 82.609/2025 no valor de R\$ 950.666,32 (novecentos e cinquenta mil e seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.00.84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **FIRST MEDICAL SERVICE LTDA.**, CNPJ nº 02.629.588/0001-72, com sede na Avenida Santa Catarina nº 155, bairro Vila Alexandria, Cep: 04635-000 cidade São Paulo/SP, fone: (11) 5035-1500, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, Senhor **ORLEI SEILER BARBOSA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 128522688 do processo nº 6018.2025/0001511-6, publicado no DOC/SP de 02/07/2025, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos

termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA PULMONAR DE TRANSPORTE NOVOS, INCLUINDO ENTREGA, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS, PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS VINCULADOS A SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº 90287/2025/SMS.G., e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO EQUIPAMENTO	QTD
1	VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO DE TRANSPORTE	51

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nas Unidades Hospitalares:
- a) **HMACN - Hospital Municipal Profº Dr. Alípio Correa Neto**
Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo – SP
A/C – Diretoria Administrativa Tel.: (11) 5178-2170
 - b) **HMFMPR - Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha - (Campo Limpo)**
Estrada de Itapecerica, 1661 – Campo Limpo
A/C – Diretoria Administrativa / Setor de Equipamentos - Tel.: (11) 5178-2476
 - c) **HMTS - Hospital Municipal Tide Setúbal**
Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista
A/C Diretoria Administrativa /Gestão de Equipamentos- Tel.: (11) 5178-1294
 - d) **HMJSH - Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria**
Av. Menotti Laudisio, 100 – Pirituba -SP
A/C Diretoria Administrativa / Gerência de Manutenção- Tel.: (11) 5178-0766
 - e) **HMAZ - Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio**
Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocué

A/C - Diretoria Administrativa Tel.: (11) 5178-0281

- f) **HMARS - Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya**
Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860- Jabaquara
A/C – Diretoria Administrativa- Tel.: (11) 5178-1056
- g) **HMMMD- Hospital Municipal e Maternidade Mário Degni**
Rua Lucas de Leide, 257 – Rio Pequeno – SP
A/C – Diretoria Administrativa - Tel.: (11) 5178-1893
- h) **HMWP- Hospital Municipal Prof. Waldomiro de Paula**
R. Augusto Carlos Bauman, 1074 - Itaquera, São Paulo
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: (11) 5178-0531 / 0530 / 0532 / 0533
- i) **HMBM- Hospital Municipal Dr. Benedicto Montenegro**
Rua Antonio Lazaro, 226 - Jardim Iva - São Paulo – SP
A/C Diretoria Administrativa - Tel: (11) 5178-2754
- j) **HMIPG- Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouveia**
Rua Juventus, 562 – Mooca
A/C Diretoria Administrativa /Central de Equipamentos - Tel.: (11) 5178-0053 / 0054
- k) **HMCC- Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio**
Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – SP
A/C – Diretoria Administrativa - Tel.: (11) 5178-1514

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
 - 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. O início dos serviços se dará de acordo com a **Ordem de Início de Serviço**, a qual será emitida pelo Setor de Engenharia Clínica da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo (**SMS/SEGA/CAS/DI/EngClínica**).
 - 3.2.1. A entrega, ligação, testes de funcionamento e treinamento operacional dos equipamentos relacionados no item 06 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, deverá ocorrer em até **40 (quarenta) dias úteis** a contar da retirada da Ordem de Início de Serviço, a qual deverá ser assinada e devolvida ao Setor de Engenharia Clínica em até 02 dias úteis a contar da data de emissão da mesma.

- 3.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **mensal** dos serviços contratados é de **R\$160.224,66 (cento e sessenta mil e duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo o valor **total** de **R\$ 1.992.695,92 (um milhão e novecentos e noventa e dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 127427419, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 82.609/2025 no valor de **R\$ 950.666,32 (novecentos e cinquenta mil e seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº 84.00.84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.

- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial **a data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº **90287/2025/SMS.G** e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.11. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, deverá ser observada a cota mínima de 2% das vagas de trabalho para a contratação de pessoas em situação de rua. Em tais hipóteses, a **CONTRATADA** deverá, ainda:
- 5.1.11.1. Prestar informações em formulário eletrônico sobre as vagas de trabalho e contratos decorrentes da contratação destinadas ao processo seletivo com pessoas em situação de rua;
 - 5.1.11.2. Realizar os processos seletivos considerando as pessoas em situação de rua indicadas pela Prefeitura, prioritariamente em equipamentos do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (Cate) da SMDDET;
 - 5.1.11.3. Contratar e gerir profissionais de que trata esta Instrução Normativa, em articulação com a SMDDET, ou justificar em caso de não preenchimento das vagas, utilizando formulário eletrônico disponibilizado pela Prefeitura;

- 5.1.11.4. Participar de capacitação em Direitos Humanos e Cidadania oferecida pela SMDHC, presencialmente ou por meio de plataforma online.
- 5.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.1.13. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3. Nas hipóteses de obrigatoriedade de contratação da cota mínima de pessoas em situação de rua:
- 5.3.1. Em caso de demissão de profissional selecionado para vagas da reserva de cota, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por meio de nova contratação, seguindo o procedimento definido na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la;
- 5.3.2. O desligamento de indivíduo do serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua não implica em necessidade de contratação de novo profissional na vaga de trabalho;
- 5.3.3. Não haverá responsabilidade da **CONTRATADA** nas hipóteses em que os órgãos municipais competentes não encaminharem a relação dos registros compatíveis com as características e qualificações necessárias, indicadas pela empresa, nos termos do art. 10 Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº **90287/2025/SMS.G.**, e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, caberá à **CONTRATANTE**:

- 6.1.12.1. Acompanhar e monitorar a execução das disposições da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDet/SMDHC nº 1/2024 (ou de ato normativo que vier a substituí-la), aplicando as medidas administrativas e sanções necessárias à sua efetiva implementação;
- 6.1.12.2. Encaminhar à **CONTRATADA** o endereço eletrônico dos formulários eletrônicos mencionados na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDet/SMDHC nº 1/2024 (ou em ato normativo que vier a substituí-la).
- 6.1.13. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.14. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento mensal ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços (**ANEXO I-A** “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços”);
- 7.2. O primeiro pagamento somente será efetuado após a conclusão de todas as etapas, quais sejam, realização da entrega, ligação, testes de funcionamento e treinamento operacional.
- 7.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.4. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período

correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.5.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.5.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

- 7.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.6.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº **90287/2025/SMS.G**, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº **90287/2025/SMS.G**.
- 9.3. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante (SMS/SEGA/CAS/DI/EngClinica) deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da **CONTRADADA**.
- 9.3.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.
- 9.3.2. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.
- 9.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.5. O objeto contratual será recebido mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 9.6. DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 9.6.1. Os serviços serão avaliados de acordo com o **ANEXO I - A “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços”**

- 9.6.2. Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a **CONTRATADA**.
- 9.6.3. O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado.
- 9.6.4. O formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, sendo a primeira via da Unidade Hospitalar e a segunda da **CONTRATADA**;
- 9.6.5. Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A **CONTRATADA** então receberá cópia da avaliação e terá 05 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.
- 9.6.6. A Gerência de Engenharia Clínica avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis.
- 9.6.7. No caso de avaliações de nível de serviço "Regular" e/ou "Ruim" de maneira sucessiva, a empresa **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

9.7. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.7.1. As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados "A CONTENTO" ou "NÃO A CONTENTO".
- 9.7.2. Avaliação "A CONTENTO" deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo e Nível de Serviço – **ANEXO I - A** do Termo de referência.
- 9.7.3. Na avaliação "NÃO À CONTENTO": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder aos pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – **ANEXO I - A** do Termo de Referência.

- 9.7.4. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "Não a Contento" fica a **CONTRATADA** submetida à rescisão contratual unilateral.
- 9.8. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.9. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) Advertência: na ocorrência de notas “Ruim” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período;
 - b) Multa: na ocorrência de notas “Ruim” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato;
 - c) impedimento de licitar e contratar; ou
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, ocorrendo a recusa da **CONTRATADA** em assinar o ajuste, dentro do prazo estabelecido pela Administração, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de

licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Incidirá na mesma penalidade caso a empresa vencedora do certame esteja impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários

10.2.3. **Multa de 1% (um por cento)** sobre valor do material não entregue, por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias.

10.2.3.1. No caso de atraso por período superior a 19 (dezenove) dias, restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.2.4. **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido

10.2.5. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.6. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.7. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.8. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

10.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da

parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

- 10.5. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.6.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.8.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** SMS/SEGA/CAS/DI/EngClinica
- CONTRATADA:** licitacao@firstmedical.com.br
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 90287/2025/SMS.G, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 11.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

ORLEI SEILER BARBOSA
FIRST MEDICAL SERVICE LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA PULMONAR DE TRANSPORTE NOVOS, INCLUINDO ENTREGA, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS, PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS VINCULADOS A SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa substituir o Termo de Contrato nº 165/2022, firmado com a empresa Oxy System Equipamentos Médicos Ltda., por meio do processo SEI nº 6110.2022/0006638-6, que possui vigência até 14/10/2027. A medida para essa substituição é que o contrato atual não atende à quantidade necessária de ventiladores de transporte solicitados pelas unidades hospitalares. Dessa forma, é imprescindível formalizar uma nova contratação para suprir as demandas existentes, garantindo a disponibilidade dos equipamentos conforme as necessidades das unidades de saúde.

A manutenção dos ventiladores pulmonares de transporte exige a contratação de uma empresa especializada, garantindo o uso de peças originais e a execução de serviços por profissionais capacitados e certificados pelos órgãos reguladores, como a ANVISA.

Essa contratação tem como objetivo assegurar o funcionamento contínuo e eficiente dos equipamentos, reduzindo o tempo de inatividade e evitando transtornos para os profissionais e pacientes. Isso é particularmente importante em ambientes de saúde onde o atendimento é ininterrupto, e a disponibilidade do ventilador é essencial para suporte à vida em situações críticas.

Manutenções preventivas e corretivas são fundamentais para evitar falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos, alinhando-se a práticas sustentáveis e às regulamentações vigentes. Essas ações ajudam a prevenir problemas operacionais e a garantir o desempenho ideal do equipamento, promovendo uma gestão eficiente dos recursos de saúde.

Além disso, é indispensável realizar calibrações regulares, testes de segurança elétrica e, sempre que necessário, treinamentos técnicos para os operadores, conforme as diretrizes do manual do fabricante. Essas medidas asseguram que os ventiladores operem dentro dos padrões de qualidade exigidos, protegendo a segurança dos pacientes e da equipe e contribuindo para a eficácia dos serviços prestados.

3. LOCAIS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) HMACN - Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Neto

Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo – SP

A/C – Diretoria Administrativa Tel.: 11 3394-8100 / 8230

b) HMFMPR - Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha - (Campo Limpo)

Estrada de Itapecerica, 1661 – Campo Limpo

A/C – Diretoria Administrativa / Setor de Equipamentos - Tel.: 11 5178-2482 / 2483

c) HMTS - Hospital Municipal Tide Setúbal

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista

A/C Diretoria Administrativa /Gestão de Equipamentos- Tel.: 11 5178-1294/1295

d) HMJSH - Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria

Av. Menotti Laudisio, 100 – Pirituba -SP

A/C Diretoria Administrativa / Gerência de Manutenção- Tel.: 11 5178-0765/0766

e) HMAZ - Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio

Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocué

A/C - Diretoria Administrativa Tel.: 11 5178-0250/0499

f) HMARS - Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya

Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860- Jabaquara

A/C – Diretoria Administrativa- Tel.: 11 5178-1056

g) HMMMD- Hospital Municipal e Maternidade Mário Degni

Rua Lucas de Leide, 257 – Rio Pequeno – SP

A/C – Diretoria Administrativa - Tel.:11 5178-1827/1828

h) HMWP- Hospital Municipal Prof. Waldomiro de Paula

R. Augusto Carlos Bauman, 1074 - Itaquera, São Paulo

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 5178-0531/ 0530 / 0532 / 0533

i) HMBM- Hospital Municipal Dr. Benedicto Montenegro

Rua Antonio Lazaro, 226 - Jardim Iva - São Paulo – SP

A/C Diretoria Administrativa - Tel: 11 5178-2754/2755

j) HMIPG- Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouveia

Rua Juventus, 562 – Mooca

A/C Diretoria Administrativa /Central de Equipamentos - Tel.: 11 5178-0053/0054

k) HMCC- Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio

Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – SP

A/C – Diretoria Administrativa - Tel.: 11 5178-1513/15/14

4. APRESENTAÇÃO

4.1.Equipamentos

- a)** A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos novos (de primeiro uso), acompanhados pelos respectivos manuais de operação em idioma português do Brasil, placa de identificação

contendo a marca, modelo, número de série identificador de cada equipamento, registro no ministério da saúde, potência e tensão.

- b) Deverão ser postos em funcionamento, testados e calibrados, dando início ao programa de manutenção preventiva, que deverá ser repetida a cada 30 (trinta) dias.
- c) A CONTRATADA deverá entregar nas unidades beneficiadas com o equipamento, um manual de operação do aparelho em língua portuguesa e devidamente impresso.
- d) A CONTRATADA deverá entregar nas unidades beneficiadas com o equipamento, os respectivos **certificados de calibração e testes de segurança** individual de cada aparelho. Esses documentos deverão ser renovados sempre que houver necessidade seguindo a orientação das normativas técnicas vigentes relativas a cada equipamento.

4.2. Treinamento Operacional

- a) A empresa vencedora deverá ministrar treinamento operacional ao pessoal que irá operar os equipamentos.
- b) Os treinamentos visam propiciar a familiaridade com os equipamentos, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade.

5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.1. Manutenção Preventiva

- a) Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devendo ser efetuados a cada 30 (trinta) dias, realizados por técnicos especializados e capacitados, em datas e horários previamente acordados entre a responsável e a CONTRATADA.
- b) Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, abrangendo no mínimo os seguintes pontos:
 - ✓ Inspeção completa e teste de funcionamento;

- ✓ Regulagem completa objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa;
- ✓ Ajuste e calibração de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário;
- ✓ Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;
- ✓ Substituição de peças ou componentes, gastos pelo uso ou defeituosos, e que impeçam o bom funcionamento do equipamento;
- ✓ Instrução e orientação aos funcionários da Contratante quanto ao procedimento adequado à correta operação e utilização do equipamento;
- ✓ Modificações impostas pelo fabricante, com o objetivo de atualização do equipamento.
- ✓ Atender as legislações vigentes e as recomendações do fabricante;

A primeira visita deverá ocorrer, no máximo após 30 (trinta) dias da data da instalação;

5.2. Manutenção Corretiva

- a) A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes dos equipamentos, não tendo periodicidade definida.
- b) A CONTRATADA deverá obedecer no mínimo o seguinte roteiro:
 - ✓ Atender aos chamados e solucionar os problemas de assistência técnica no prazo máximo de 24 horas corridas (inclusive sábados, domingos e feriados) a contar do horário exato do chamado.
 - ✓ Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessório inclusive cabos de paciente, componente eletrônico ou mecânico que apresentar defeito, devendo todos serem de novos e de 1ª linha, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
 - ✓ Imediatamente após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE o “Relatório de Serviço” no qual deverá constar no mínimo: identificação do equipamento, a ocorrência, os serviços executados identificando as peças ou componentes

substituídos. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo representante da CONTRATANTE através da unidade de saúde.

- ✓ Caso os reparos não possam ser efetuados no local de utilização, o técnico deverá informar o fiscal do contrato para que este juntamente a diretoria administrativa da unidade providencie documento para saída do equipamento.
- ✓ Providenciar provisoriamente a substituição do(s) equipamento(s) que não puder (em) ser (em) consertado(s), por outro igual ao que foi homologado no certame ou com características superiores. A substituição deverá ocorrer em até 24 horas corridas após o atendimento do chamado.
- ✓ Atender as legislações vigentes e as recomendações do fabricante e em especial a série da ABNT NBR IEC 60601 e suas normas particulares relativas aos objetos desta contratação
- ✓ O ventilador pulmonar também deve atender as diretrizes das normativas técnicas ABNT NBR ISO 80601-2-13:2017 e NBR ISO 10651-3:2014.

5.3. Calibração e Certificação

- a) Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva, deverá ser implantada controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas a minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa de calibrações e verificações de parâmetros funcionais com a emissão de certificados periódicos com base nas normas específicas de gerência de risco e segurança de Equipamentos Eletromédicos.
- b) Atender todas as normativas vigentes em especial a ABNT NBR IEC 60601 e suas normas particulares.

5.4. Teste de Segurança Elétrica

- a) Este serviço deverá ser realizado para cada equipamento. Sendo que a primeira realização deverá ocorrer juntamente com a entrega do equipamento e, as demais se repetir de forma anual ou sempre que necessário.
- b) Deverá ser emitido o certificado de segurança elétrica para cada aparelho e entregue na unidade de saúde.

- c) Atender todas as normativas vigentes em especial a ABNT NBR IEC 60601 e suas normas particulares.

5.5. Das exclusões

- a) Os serviços contratados **não darão cobertura** à troca de peças sobressalentes ou acessórios que se danificarem por motivo de quedas, batidas ou uso inadequado por parte da CONTRATANTE, bem como por motivo resultante de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- b) Quando houver necessidade de substituição de algum dos itens mencionados nas alíneas a acima, a CONTRATADA deverá emitir orçamento acompanhado do relatório técnico detalhado e com fotos, para que sejam avaliados pela equipe da Engenharia Clínica desta Autarquia Hospitalar Municipal, para posterior abertura de processo administrativo apartado a este.
- c) Quando da emissão de orçamento (s), este (s) devem ser elaborados em papel timbrado da empresa; com validade de 90 dias; condições de pagamento devem ser de 30 dias; informar os dados bancário preferencialmente Banco do Brasil; as despesas de frete devem incorrer por conta da Contratada; a proposta deve ser datada e assinada.
- d) A proposta e relatório técnico deverão ser encaminhados a Diretoria Administrativa da unidade hospitalar a qual se destinará a execução do serviço.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

6.1 – ITEM 1 – VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO DE TRANSPORTE

Módulos de Ventilação Mínimos Disponíveis:

PCV – Ventilação Pressão Controlada em A/C e SIMV – Ventilação por Controle de Pressão Ciclada à tempo e desencadeada por tempo ou pelo paciente, no modo assistido controlada A/C e associada à SIMV.

VCV – Ventilação Volume Controlada em A/C e SIMV – Ventilação por Controle de Volume Ciclada à volume/fluxo e desencadeada por tempo ou pelo paciente, no modo assistido controlada A/C e associada à SIMV.

CPAP – Pressão Constante nas vias aéreas, limitada por pressão;

PSV – Ventilação com pressão suporte, desencadeada pelo paciente, limitada por pressão e ciclada por fluxo, ciclagem a fluxo na pressão de suporte baseada na leitura do fluxo inspiratório de pico. Utilização em paciente pediátrico para transporte.

Ventilação “backup”.

Equipamento deve ser portátil; Suporte para maca; Possuir alça para transporte integrada ao equipamento; Deve possuir ajuste de FiO₂ diretamente, com sistema de alarme para baixa pressão na fonte de ar e/ou oxigênio; Deve apresentar controles independentes de pressão inspiratória de pico (ventilação mandatória) e da ventilação com pressão de suporte; Deve ter a capacidade para ventilar pacientes neonatos, pediátricos e adultos;; Deve apresentar a indicação em tela da pressão das vias aéreas; Deve possuir compensação de vazamentos. Ventilação invasiva e não invasiva com compensação de fugas, com índice de proteção no mínimo IP31.

Parâmetros ajustáveis mínimos: Pressão Inspiratória de 5 a 60 cmH₂O, Fluxo Inspiratório mínimo de 10 a 100 L/min; Volume Corrente mínimo de 50 a 2.000 ml; Tempo inspiratório no intervalo de 0,3 a 5 segundos; Pressão de Suporte entre 5 a 60 cmH₂O; Frequência Respiratória de 1 a 100 ciclos/min; PEEP de 1 a 30 cmH₂O; Porcentagem de oxigênio inspiratório 35 a 100%, Ventilação de apneia para todos modos ventilatórios espontâneos, incluindo CPAP;

Tela gráfica de no máximo 9” polegadas sensível ao toque (Touch Screen)

Modos Ventilatórios: Volume controlado/assistido; Pressão controlada/assistida; SIMV e CPAP.

Monitoração mínima da pressão das vias aéreas, volume corrente, tempo inspiratório, PEEP, frequência respiratória.

Alarmes: Baixa Pressão; Alta Pressão; Apneia, Bateria Fraca; Desconexão, FiO₂ Alto/Baixo, Aparelho Inoperante.

Autonomia de bateria: mínimo 240 minutos;

Alarmes audiovisuais: Pressão máxima e mínima de vias aéreas, apneia, carga de bateria baixa, baixa pressão de oxigênio, tecla de silenciamento de alarme por 120 segundos.

Peso máximo do equipamento: máximo de 5 Kg (com as baterias);

Modos de Fixação e Transporte: Deve ter a possibilidade de fixar em veículos de emergência; veículos de unidade de terapia intensiva; helicópteros; macas e camas hospitalares;

Deve acompanhar o Equipamento:

- 03 circuitos de pacientes, adulto/ pediátrico e neonatal, não descartáveis com tubos de silicone;
- 03 sensores de fluxo: adulto/ pediátrico e neonatal;
- Linha proximal (se aplicável);
- Válvula exalatória com diafragma;
- Filtro de barreira;

7. NORMAS APLICÁVEIS

Atender as todas as normativas técnicas vigentes, em especial, ABNT NBR IEC 60601-1; IEC 60601-1-2, e Norma Colateral IEC 60601-1-12 que são relativas ao objeto dessa contratação.

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Na proposta deverão constar de forma clara: a marca, modelo, descrição técnica detalhada do produto e nº do registro na ANVISA e procedência;
- b) Apresentar comprovação, da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do registro vigente;
- c) Catálogo Técnico Original com foto contendo a marca, modelo, especificação completa do produto ofertado, sendo que este deverá estar claramente assinalado, ou grifada as informações técnicas relevantes de modo a possibilitar a rápida identificação pela Comissão Técnica responsável pela análise, este deverá estar em língua portuguesa do Brasil;
- d) Manual do Produto (o mesmo registrado na ANVISA), **sendo que este deverá estar claramente assinalado ou as informações técnicas relevantes deverão estar grifadas**, de modo a possibilitar a rápida identificação pela Comissão Técnica responsável pela análise, este deverá estar em língua portuguesa do Brasil;

- e) Apresentar comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa proponente, emitida ANVISA;
- f) Apresentar comprovação da Licença de Funcionamento em vigor, emitida pela Autoridade Sanitária local.
- g) Apresentar “**Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica**” em vigor da emitido pelo CREA;
- h) Apresentar “**Certidão de Responsabilidade Técnica de Profissional**” em vigor do responsável técnico indicado na Certidão de Pessoa Jurídica, conforme **alínea “g”** acima, que responderá tecnicamente pela prestação dos serviços, emitido pelo CREA;
- i) Cópia autenticada de **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por empresa pública ou privada comprovando a prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA PULMONAR, incluindo a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, calibração e testes de segurança elétrica com emissão de certificados. Este atestado deverá comprovar que a empresa prestou serviços similares a este objeto em quantidade mínima de 50% do quantitativo correspondente a cada item.

Nota: O atestado deverá conter o timbre da instituição emitente, nome legível, cargo e/ou função da pessoa competente por atestar o fornecimento;

Disposições gerais sobre os documentos

- a) Todos os documentos apresentados deverão ser claros e legíveis;
- b) Documentos apresentados na forma de impressões do sitio da ANVISA ou cópia do Diário Oficial estão sujeitos à conferência pela equipe técnica.
- c) Documentos apresentados em cópia deverão ser autenticados ou estar acompanhados de original para conferência
- d) Os documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado;

9. PRAZO DE LOCAÇÃO e INICIO DOS SERVIÇOS

- a) O prazo da contratação deverá ser de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA conjuntamente, se estender até o limite de 60 (sessenta) meses.
- b) O Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento mediante nova contratação, com aviso prévio de no mínimo de 90 dias;
- c) Tendo em vista o caráter substitutivo da presente contratação e por se tratar de unificação de serviço contínuo imprescindível para as unidades, a data de início será estabelecida pelo setor DI - Engenharia Clínica por meio da **Ordem de Serviço** que será emitida logo após a emissão da Nota de Empenho.

10. PRAZO DE ENTREGA, LIGAÇÃO, TESTES DE FUNCIONAMENTO E TREINAMENTO OPERACIONAL.

- a) A entrega, ligação, testes de funcionamento e treinamento operacional dos equipamentos relacionados no item 06 deste objeto, deverá ocorrer em até 40 (quarenta) dias úteis a contar da retirada da **Ordem de Início de Serviço**, a qual deverá ser assinada e devolvida ao Setor de Engenharia Clínica em até 02 dias úteis a contar da data de emissão da mesma.
- b) Cabe ressaltar que para **a conclusão total de todos os serviços elencados na alínea "a"** não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias úteis.
- c) Os equipamentos deverão ser entregues embalados conforme praxe do fabricante, de modo que a integridade dos produtos seja preservada durante o transporte e seus armazenamentos quando necessário. A licitante vencedora arcará com todos os custos, deixando-os prontos para uso.
- d) Os serviços de testes de funcionamento e treinamento operacional deverão ser agendados pela CONTRATADA junto a responsável, a quem caberá estabelecer um dia para o treinamento de utilização dos equipamentos;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a Entrega, Instalação, Testes de funcionamento e Treinamento dos equipamentos, dentro do prazo estabelecido na **Cláusula 10 alínea “a”** deste objeto, a partir da data de retirada da **Ordem de Início de Serviço**;
- b) Fornecer equipamentos novos, de 1º uso, de acordo com a marca e modelo homologados no certame;
- c) Manter uma equipe de técnicos habilitados e capacitados por ela, em número compatível com a demanda dos serviços cobertos por este contrato;
- d) Fornecer relatório técnico de manutenção de cada equipamento, que será assinado pelo responsável de cada unidade que acompanhar o serviço; sendo que uma via deste relatório ficará de posse da unidade, a qual anexará cópia do mesmo ao formulário de avaliação dos serviços prestados conforme **ANEXO I-A** e atestado de medição;
- e) Coordenar, supervisionar e executar os serviços de acordo às recomendações do manual de cada fabricante do equipamento homologado e, condições estabelecidas neste contrato;
- f) Manter os técnicos que prestarão os serviços devidamente identificados com crachá, uniformizados;
- g) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias com respeito a seus empregados envolvidos na prestação de serviços;
- h) Seguir todas as legislações vigentes, inclusive a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene no trabalho;
- i) Reparar e/ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que a critério desta, não tenham sido bem executados;
- j) Informar o nome e contato da (s) pessoa (s) que ficará(ão) responsável(is) pelo atendimento da abertura dos chamados de manutenção, ainda, responsável pelo envio de documentos (fiscais e técnicos) provenientes da contratação;
- k) Atender aos chamados e solucionar os problemas de assistência técnica no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar do horário exato da chamada, inclusive sábados, domingos e feriados.**

l) Providenciar provisoriamente a substituição do(s) equipamento(s) que não puder (em) ser (em) consertado(s), por outro igual ao que foi homologado no certame ou com características superiores. A substituição deverá ocorrer em até 24 horas corridas após o atendimento do chamado.

m) Apresentar Cronograma de Manutenção Preventiva mensal, Calibração e Testes de Segurança Elétrica do(s) equipamento(s);

n) Efetuar atualização tecnológica do equipamento quando for necessário sem ônus para esta Administração, visando atender as normas técnicas vigentes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da “CONTRATANTE”:

a) Garantir acesso ao local onde será procedida a manutenção, dentro de seu estabelecimento, bem como disponibilizar local adequado e, ainda, cooperando no que for necessário para a execução dos serviços de manutenção;

b) Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço ou utilização dos aparelhos;

c) Comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;

d) Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;

e) Atestar efetiva realização dos serviços mediante assinatura do RELATÓRIO DE SERVIÇOS emitido pela CONTRATADA.

f) Zelar pelo bom uso do equipamento;

g) Não alienar, emprestar, alugar no todo ou em parte, por qualquer título ou forma o equipamento recebido.

h) Ressarcir o valor correspondente ao preço do(s) equipamento(s) devidamente atualizado, de acordo com o praticado no mercado a época e/ou Nota Fiscal da entrega do equipamento locado, em caso de destruição, roubo, furto ou extravio, por culpa da CONTRATANTE. Perdas ocasionadas por Fenômenos da Natureza não se enquadram neste ressarcimento.

13. PAGAMENTO

- a) O pagamento pelos serviços contratados será de forma MENSAL;
- b) O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços conforme estabelecido na Cláusula Décima Sexta e seus subitens.
- c) O primeiro pagamento somente será efetuado após a conclusão de todas as etapas previstas no item 10 e seus subitens, ou seja, após a realização da Entrega, Ligação, Testes de Funcionamento e Treinamento Operacional;

14. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- a) A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- b) A CONTRATANTE indicará como responsável pela gestão dos serviços a Diretoria Administrativa de cada Unidade ou a quem ela designar;
- c) O responsável pela gestão do contrato manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitá-las se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do CONTRATO, que o integram;
- d) O gestor ou fiscal do contrato de cada unidade hospitalar ficará responsável pela fiscalização e controle dos serviços inclusos no contrato;

15. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão avaliados de acordo com o **ANEXO I - A** "Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços"

- b) Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a CONTRATADA.
- c) O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado.
- d) O formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, sendo a primeira via da Unidade Hospitalar e a segunda da CONTRATADA;
- e) Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A CONTRATADA então receberá cópia da avaliação e terá 05 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.
- f) A Gerência de Contratos e quando necessário com o apoio técnico da Gerência de Engenharia Clínica avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis.
- g) No caso de avaliações de nível de serviço “Regular” e/ou “Ruim” de maneira sucessiva, a empresa CONTRATADA estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

15.1. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados **A CONTENTO** ou **NÃO A CONTENTO**.
- b) Avaliação "A CONTENTO" deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo e Nível de Serviço – ANEXO I - A** deste Termo de referência.
- c) Na avaliação "NÃO À CONTENTO": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal eventuais falhas de execução,

para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder aos pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I - A** deste Termo de referência.

d) Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "Não a Contento" fica a CONTRATADA submetida à rescisão contratual unilateral.

15.2. PENALIDADES

São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - i. comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - ii. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- b)** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a Ordem de Início/Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
 - i. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - ii. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- c)** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizara documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito

prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “i” e “ii” do subitem “b” ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

- d) As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
1. Multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por **inexecução total** do objeto.
 2. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por **inexecução parcial** do ajuste.
 3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
 4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
 5. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
 6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- e) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- f) Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 -Engenharia Clínica, Rua Dr. Siqueira Campos , 176 – 6º andar – Liberdade – São Paulo-Capital, e

protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.

1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
 2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- g)** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- h)** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

16. TRANSFERÊNCIA E/OU EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS ENTRE AS UNIDADES DE SAÚDE

- a)** Sempre que houver necessidade de transferência ou empréstimo de qualquer equipamento locado, fica a CONTRATANTE através do fiscal do contrato e da diretoria administrativa da unidade, responsável pela comunicação prévia ao Setor de Engenharia Clínica da SMS e a CONTRATADA.
- b)** A fim de evitar qualquer dano no equipamento em decorrência do transporte e considerando tratar-se de patrimônio da CONTRATADA, sempre que houver a necessidade de remanejamento de equipamento entre as unidades, a CONTRATANTE deverá acionar a CONTRATADA para que esta providencie a movimentação do(s) equipamento(s) entre as unidades de saúde.
- c)** A movimentação dos equipamentos deverá ser devidamente formalizada com documento contendo no mínimo as seguintes informações: Termo de Contrato, dados do equipamento (marca, modelo, nº série) hospital de destino e data.

d) Ainda, a CONTRATADA deverá efetuar a manutenção periódica no equipamento objeto da transferência ou do empréstimo no novo local em que este estiver alocado, desde que a unidade de saúde esteja contemplada na presente contratação, devendo a unidade que estiver de posse do equipamento providenciar o ateste do serviço.

E) No caso de transferência definitiva a unidade de saúde deve autuar processo SEI solicitando a formalização por meio de termo aditivo.

17. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS													
ITEM	DESCRIÇÃO												TOTAL
		HMAZ	HMACN	HMAVS	HMTS	HMFMPR	HMMMD	HMJSH	HMWP	HMBM	HMIPIG	HGCC	
1	Ventilador Pulmonar de Transporte	3	5	5	10	5	2	4	4	4	3	6	51

18. QUADRO DE ESTIMATIVA DE PREÇO

a) Em complemento ao quadro abaixo, as licitantes devem fazer preencher o modelo de proposta conforme Anexo I-B.

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	MARCA E MODELO	REGISTRO NA ANVISA	QTD	PREÇOS		
					UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Ventilador Pulmonar de Transporte			51	R\$	R\$	R\$

19. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) O menor valor por item que atenda a todas as exigências deste termo de referência.

Termo de Referência Elaborado por:

SMS/SEGA/CAS/DI- Engenharia Clínica

ANEXO I-A: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – (ANS)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO			
Contrato Número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

PERIODICIDADE – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no mês.	1 vez	2 vezes	3 vezes	Mais de 3

DESEMPENHO PROFISSIONAL – Habilidade de realizar o serviço contratado de maneira correta e precisa.	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Serviço de manutenção preventiva realizado a contento				
Serviço de manutenção preventiva realizado no prazo				
Serviço de manutenção corretiva realizado no prazo de 24 horas corridas (Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço)				
Uniformes e Identificação				

EQUIPAMENTOS – Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Os equipamentos apresentam funcionalidade regular				
Os acessórios apresentam funcionalidade regular				
Limpeza e Conservação				

COMUNICAÇÃO – Facilidade de se comunicar com a empresa para abertura de chamados e outros procedimentos	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
A empresa mantém atualizado os telefones e e-mails para contato				
Mantém diálogo frequente com a fiscalização do contrato mantendo-a informada dos acontecimentos da manutenção dos equipamentos				
Se expressa de maneira correta e de fácil entendimento				
Responde em tempo hábil os e-mails enviados pela fiscalização				

ITEM	Qde. (a)	Equivalência (e)	Pontuação (y=a X e)	Resultado Final	RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AJUSTE NO PAGAMENTO DA FATURA
ÓTIMO		X 90			> ou = a 80 = 100% da Fatura Entre 60 a 79,9 = 90% da Fatura Entre 45,1 a 59,9 = 80% da Fatura Abaixo de 45 = 70% da Fatura e acionar Empresa;
BOM		X 79,9			
REGULAR		X 59,9			
RUIM		X 45			

No caso de avaliações nas faixas Regular e Ruim, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da Administração que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

Unidade de saúde:

Nome:

Função:

RG:

Empresa:

Nome:

Função:

RG:

No caso do prestador não concordar em assinar a avaliação de nível de serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

Testemunha 1:

Nome:

Função:

RG:

Testemunha 2:

Nome:

Função:

RG:

TERMO_DE_CONTRATO_N___049
_2025_FIRST_MEDICAL_P

Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/checar_assinatura?code=7ddf9023a8025a4ca73ab6946249edcab0933db7b337d9067676f3997e82eae95b8a1b0896685e3b9b43261cceb33adbf45b9594b03f1f9d797364e0c533f4922dea748ccf5f

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Margot Barbosa Herrera**
mbherrera@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

Orlei Seiler Barbosa

licitacao@firstmedical.com.br

CPF: 231.904.699-20

IP: 187.8.223.34

Assinou como signatario em:

08/07/2025 09:53:31

Orlei Seiler Barbosa

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinetes.aude@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 760.895.848-00

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

08/07/2025 19:19:02

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

Daniela Nascimento

daninascimento@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 395.579.558-64

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

10/07/2025 09:28:48

Daniela Nascimento

Assinatura

Margot Barbosa Herrera

mbherrera@prefeitura.sp.gov.br

IP: 177.22.145.149

Assinou como signatario em:

10/07/2025 09:29:55

Margot Barbosa Herrera

Assinatura